**REQUERIMENTO N° 317 /2026**

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, dispensadas as formalidades de praxe, que seja oficiado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do departamento responsável pela Casa da Mulher, para que encaminhe a esta Casa de Leis a COMPLEMENTAÇÃO das informações e a CÓPIA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS a seguir especificados, referentes à oferta e à demanda pelo procedimento de colocação de Dispositivo Intrauterino (DIU) no Município de Jaguariúna.

**SEÇÃO I — DA RESPOSTA ANTERIOR E DE SUA INSUFICIÊNCIA**

O Requerimento nº 247/2026, de 24 de setembro de 2026, formulou seis quesitos objetivos sobre a fila de espera para colocação de DIU na Casa da Mulher: quantidade de mulheres aguardando, prazo médio de espera, existência de lista formalizada e atualizada, média mensal de procedimentos realizados, existência de demanda reprimida e seus motivos, e tipos e quantidades de DIU disponibilizados.

A resposta foi encaminhada pelo Ofício nº 24969/2026-20, assinado pelo Prefeito Municipal, e organizou-se em cinco seções: oferta de DIU no município, demanda atual e organização dos atendimentos, tempo de espera e capacidade assistencial, possibilidade de ampliação da oferta do DIU Mirena e considerações finais.

Ocorre que o documento encaminhado apresenta apenas os títulos das seções, sem o conteúdo correspondente. A única informação constante é a indicação de três locais de oferta do procedimento: Ambulatório de Planejamento Reprodutivo em parceria com a UNIFAJ, Ambulatório do CAISM e Unidades Básicas de Saúde.

Nenhum dos seis quesitos foi respondido. Não há informação sobre o número de mulheres na fila de espera, sobre o prazo médio de atendimento, sobre a existência de lista formalizada, sobre a produção mensal de procedimentos, sobre os motivos de eventual demanda reprimida e sobre os tipos e as quantidades de dispositivos disponíveis.

A ausência de resposta sobre dados de saúde da mulher compromete o acompanhamento da política pública e o exercício da função fiscalizatória desta Casa de Leis, razão pela qual se faz necessária a complementação e a requisição dos documentos comprobatórios.

**SEÇÃO II — DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS**

Requer-se a remessa de cópia integral dos seguintes documentos:

1. Cópia integral do Ofício nº 24969/2026-20 e do respectivo despacho RESP. REQ. 247/2026, identificado pelo código 1934167 no Sistema Eletrônico de Informações, na versão completa e legível, com o conteúdo de todas as seções.

2. Cópia da lista de espera formalizada para o procedimento de colocação de DIU, com a quantidade de mulheres aguardando, a data de inclusão de cada solicitação e o tempo de espera apurado, preservados os dados pessoais das pacientes na forma da Lei nº 13.709/2018.

3. Cópia do extrato do sistema de regulação ou do controle interno de fila utilizado pelo Município para o procedimento de colocação de DIU, com a quantidade de solicitações pendentes e o tempo médio de espera por unidade solicitante.

4. Cópia dos relatórios de produção ambulatorial referentes aos procedimentos de inserção de DIU realizados nos últimos doze meses, com a quantidade mensal por unidade de saúde, incluindo o Ambulatório de Planejamento Reprodutivo, o Ambulatório do CAISM e as Unidades Básicas de Saúde.

5. Cópia dos registros de faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS referentes ao procedimento de inserção de DIU no mesmo período, com a quantidade apresentada por estabelecimento.

6. Cópia das notas de empenho, das ordens de compra e dos contratos de aquisição de Dispositivo Intrauterino firmados pelo Município nos últimos doze meses, com a discriminação do tipo de dispositivo, da quantidade adquirida, do valor unitário e do fornecedor.

7. Cópia do controle de estoque dos dispositivos intrauterinos existentes nas unidades de saúde e no almoxarifado municipal, com o saldo atual por tipo de dispositivo.

8. Cópia dos protocolos, fluxos assistenciais ou normas técnicas municipais que disciplinam o acesso ao procedimento de colocação de DIU, com a indicação dos critérios de priorização adotados.

**SEÇÃO III — DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Requer-se, ainda, o esclarecimento objetivo dos seguintes pontos, com resposta numérica em cada item:

a) Quantas mulheres estão atualmente aguardando na fila de espera para a colocação de DIU na Casa da Mulher, em número absoluto.

b) Qual é o prazo médio atual de espera entre a solicitação do procedimento e a efetiva colocação do DIU, em dias.

c) Existe lista de espera formalizada e atualizada para esse procedimento? Em caso positivo, informar a quantidade de mulheres aguardando e o tempo de espera por faixa da fila.

d) Quantos procedimentos de colocação de DIU são realizados, em média, mensalmente na Casa da Mulher, com a série dos últimos doze meses.

e) Existe atualmente demanda reprimida ou dificuldade para atender às mulheres que aguardam pelo procedimento? Em caso afirmativo, quais são os principais motivos, com indicação de qual deles é o mais recorrente.

f) Quais tipos de DIU são atualmente disponibilizados pela rede municipal de saúde e qual é a quantidade disponível de cada tipo para atendimento da demanda.

g) Qual é a capacidade mensal instalada de atendimento para o procedimento e qual é a capacidade efetivamente utilizada.

h) Existe previsão orçamentária específica para a aquisição de dispositivos intrauterinos no exercício de 2026 e qual é o valor empenhado até a presente data.

**SEÇÃO IV — DO PRAZO E DA ADVERTÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Requer-se que a resposta seja encaminhada no prazo de quinze dias, na forma do art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, acompanhada da íntegra dos documentos requisitados.

Registra-se expressamente que a resposta deverá ser objetiva, com resposta numérica a cada um dos quesitos, não se admitindo o envio de documento que contenha apenas títulos de seção sem o respectivo conteúdo, nem resposta que não enfrente cada item formulado.

Adverte-se que, caso a resposta seja novamente omissa, genérica, desacompanhada dos documentos requisitados ou apresentada sem o conteúdo das seções, ou caso não seja prestada no prazo legal, os fatos serão encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis quanto à violação do direito constitucional de acesso à informação e à eventual lesão ao direito à saúde, sem prejuízo de representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da adoção das medidas regimentais previstas nesta Casa de Leis.

**SEÇÃO V — DA JUSTIFICATIVA**

O acesso a métodos contraceptivos integra as políticas de atenção à saúde da mulher e deve ocorrer de maneira organizada, acessível e adequada à demanda existente no município, na forma da Lei nº 9.263/1996, que regula o planejamento familiar, e dos princípios da universalidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde.

A colocação do Dispositivo Intrauterino constitui uma das alternativas de planejamento reprodutivo disponibilizadas pelo sistema de saúde, sendo dever do Poder Público acompanhar a demanda existente e garantir que as mulheres tenham acesso ao procedimento dentro de prazo adequado.

A ausência de dados sobre a fila de espera e sobre a produção do procedimento impede que esta Casa Legislativa identifique eventual demanda reprimida e fiscalize a adoção das medidas necessárias para garantir o acesso adequado ao planejamento reprodutivo.

**Gabinete 7 VER. G.A, 09 de novembro de 2026.**

**GRAÇA ALBARAN**
VEREADORA

PROTOCOLO 998/2026 – 09.11.26

LIDO E APROVADO- 26ª S.O.-10-11-2026